

CENTRO UNIVERSITÁRIO TABOSA DE ALMEIDA - ASCES/UNITA
DIREITO

**VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER DE DIFERENTES CLASSES SOCIAIS NO
ÂMBITO DOMÉSTICO E FAMILIAR ATRELADA A RAÇA.**

MORGANA NATÁLYA SANTOS THAUMATURGO

CARUARU/PE

2017

MORGANA NATÁLYA SANTOS THAUMATURGO

**VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER DE DIFERENTES CLASSES SOCIAIS NO
ÂMBITO DOMÉSTICO E FAMILIAR ATRELADA A RAÇA.**

Trabalho de Conclusão de Curso, apresentado ao Centro
Universitário Tabosa de Almeida - ASCES/ UNITA, como requisito
total para obtenção do grau de Bacharel em Direito.

Orientador(a): Prof. Paula Rocha.

CARUARU/PE

2017

BANCA EXAMINADORA

Aprovada em: ___/___/___

Presidente: Prof. Paula Isabel Bezerra Rocha Wanderley

Primeiro Avaliador: Prof.

Segundo Avaliador: Prof.

RESUMO

O presente trabalho contribui para apresentar e ampliar um importante debate sobre crimes contra mulheres no Brasil, o principal objetivo é demonstrar inúmeros casos de violência contra a mulher, abordada pela Lei 11.340/06 (Lei Maria da Penha), porque traz em seu bojo uma problematização de como essa violência se dá no âmbito doméstico e familiar, tendo ou não vínculos afetivos, bem como a violência de gênero atrelada à raça, em diferentes classes sociais. Com importante relevância não só na esfera jurídica penal, mas em estabelecer mecanismos de defesa para mulher, previstos em normas e políticas públicas. Analisar o modelo patriarcal persistente até a contemporaneidade, de modo que as mulheres tenham voz ativa e coragem para denunciar, pois é um crime silencioso, e que a exposição destas vítimas acarreta consequências gravíssimas, transformando estas mulheres em pessoas indefesas, impotentes, submissas pelo medo, ameaçadas, agredidas, às vezes lhe custando até a vida. Dados estatísticos e o estudo de casos foram utilizados para mostrar os índices de violência e a falhas na sistematização através da Lei Maria da Penha, que tem por finalidade proporcionar uma igualdade de gênero a partir da desigualdade, podendo ser também atrelada à violência de gênero e raça e classes econômicas diferentes.

Palavras-chave: Patriarcado; Gênero; Violência Familiar; Lei Maria da Penha;

ABSTRACT

The present work contributes to present and expand an important debate on crimes against women in Brazil, the main objective is to demonstrate numerous cases of violence against women, approached by Law 11.340 / 06 (Maria da Penha Law), because it brings in its Problematization of how this violence occurs within the domestic and family domains, with or without affective ties, as well as gender-related violence in different social classes. With important relevance not only in the criminal legal sphere, but also in establishing defense mechanisms for women, foreseen in public norms and policies. To analyze the persistent patriarchal model until the present time, so that women have an active voice and courage to denounce, since it is a silent crime, and that the exposure of these victims brings grave consequences, turning these women into helpless, impotent, fear-submissive people , Threatened, beaten, sometimes costing him even his life. Statistical data and the study of cases were used to show the rates of violence and failures in systematization through the Maria da Penha Law, whose purpose is to provide a gender equality based on inequality, and may also be linked to gender and gender violence. Race and different economic classes.

Keywords: Patriarchate; Genre; Family Violence; Maria da Penha Law;

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	06
TRAJETÓRIA DAS LUTAS DE GÊNERO NO BRASIL	08
AS DIVERSAS FORMAS DE VIOLÊNCIA CONTEMPLADAS NA LEI MARIA DA PENHA	12
VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER DE DIFERENTES CLASSES SOCIAIS NO ÂMBITO DOMÉSTICO E FAMILIAR ATRELADA A RAÇA.....	15
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	19
REFERÊNCIAS.....	21

INTRODUÇÃO

A trajetória das lutas de gênero no Brasil tem uma ocupação marcante na concretização de vários direitos, dentre eles, a luta contra a desigualdade de gênero. Várias campanhas dos movimentos feministas foram levantadas para que as mulheres conseguissem alcançar um lugar na sociedade onde fosse possível expressar suas vontades.

A persistência de um modelo patriarcal dominante na sociedade até a contemporaneidade ocasionou um sistema complexo para mulher estudar, trabalhar ou participar das decisões políticas, entretanto, a luta feminista foi ganhando espaço, e conseqüentemente algumas mulheres conseguiram alcançar o trabalho, a sua independência financeira, mas tais mudanças não foram suficientes para acabar a com discriminação entre os gêneros, além da sua independência economicamente falando, há uma relação ainda mais profunda que é a relação afetiva entre homens e mulheres, o que leva tantas companheiras a não denunciarem simplesmente por laços afetivos, e ficam submissas a tais agressores.

A Lei 11.340/06, conhecida como a Lei Maria da Penha, tem como finalidade prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher, visto que muitas mulheres são vítimas dentro do espaço familiar com base em dados estatísticos. O Código Penal contempla várias formas de violência doméstica e familiar, seja por falta de estrutura de educação, ou por uma cultura regada pelo machismo até hoje, pela falta de efetividade do poder judiciário. A violência contra a mulher pode ocorrer de diversas formas: violência física, moral, verbal, patrimonial, sexual, entre outras.

Por fim, o terceiro tópico apresenta estudo de casos, pesquisas em dados estatísticos com intuito de demonstrar que mesmo com a Lei 11.340/06, medidas protetivas e preventivas a mulher não foram capazes de minimizar os índices de violência, entretanto, o Governo não tomou medidas mais eficazes à melhoria da estrutura e programas de proteção.

A discriminação por parte de uma sociedade onde o preconceito de cor, raça e classe social, ainda é um fator que gera uma insegurança enorme na vida de milhares de pessoas, em destaque para a mulher. Mesmo com diversas formas de proteção os números de agressões, ameaças e mortes são assustadores.

Portanto, aqui exposto um tema que gera repercussão não apenas no Brasil, mas que é preciso uma atenção maior para proteger e prevenir várias mulheres que sofrem diariamente violência contra a mulher, independentemente de sua cor, raça, classe social ou etnia.

TRAJETÓRIA DAS LUTAS DE GÊNERO NO BRASIL.

Refletir a trajetória das lutas de gênero no Brasil recobra um debruço sobre as raízes históricas do patriarcalismo que encontra nascedouro ainda no Brasil Colônia: esta relação histórica das mulheres foi um período muito complicado, porém muitas eram obrigadas a obedecer aos pais, irmãos mais velhos, a casar ainda muito jovens com homens escolhidos por seus genitores, deveriam ser submissas aos seus maridos, não podiam estudar, trabalhar, nem participar da política. Muitas eram proibidas de exercer o seu direito, o divórcio era praticamente impossível, porque a mulher separada ensejava motivos para sociedade julga-la mau, os homens se negavam dar a separação, ou seja, o homem decidia praticamente tudo por as mulheres no período patriarcal. (FAHS, 2016).

Durante o Império (1822-1889), passou a ser reconhecido o direito à educação da mulher, área em que seria consagrada Nísia Floresta (Dionísia Gonçalves Pin, 1819-1885), fundadora da primeira escola para meninas no Brasil e grande ativista pela emancipação feminina. Até então não havia uma proibição de fato à interação das mulheres na vida política, visto que não eram nem mesmo reconhecidas como possuidoras de direitos pelos constituintes, fato que levou a várias tentativas de alistamento eleitoral sem sucesso. Algumas mudanças começam a ocorrer no mercado de trabalho durante as greves realizadas em 1907 (greve das costureiras) e 1917, com a influência de imigrantes europeus (italianos e espanhóis), e de inspirações anarco-sindicalistas, que buscavam melhores condições de trabalho em fábricas, em sua maioria têxtil, onde predominava a força de trabalho feminina. Entre as exigências das paralisações, estavam a regularização do trabalho feminino, a jornada de oito horas e a abolição de trabalho noturno para mulheres. No mesmo ano (1917), foi aprovada a resolução para salário igualitário pela Conferência do Conselho Feminino da Organização Internacional do Trabalho e a aceitação de mulheres no serviço público. (FAHS, 2016).

A desigualdade sofrida pelas mulheres ainda foi um período muito difícil, havia uma lacuna muito grande entre homens e mulheres, tanto na esfera da educação (muitas não podiam estudar), quanto na questão do trabalho (a maioria das mulheres não tinham tempo, pois estavam cuidando da casa e dos filhos). O conceito de dominação dos homens era muito forte, contudo, várias pautas feministas foram ganhando força.

Na contemporaneidade, as mulheres vêm conquistando importantíssimos papéis. A necessidade da mulher trabalhar se tornou um meio de libertação, cada vez mais independente e podendo conciliar seus afazeres, ao mesmo tempo buscando seus direitos com voz ativa para sociedade e dentro do relacionamento. O

empoderamento das mulheres e a luta feminina contra a desigualdade de gênero, é um marco de grande relevância para coibir o pensamento machista de que a mulher é um ser frágil em todos os aspectos. A superioridade dos homens sob as mulheres sempre esteve presente, com tamanha intensidade, que muitos se consideravam donos de suas esposas, chefe de família. Portanto, a estrutura social, cultural, política, a base familiar, sexual, teria que ser modificada para diminuir os casos de agressões corporais, verbais, ou até mesmo o número de homicídios contra a mulher.

No decorrer histórico, o feminismo ganhou força, uma vez que o empoderamento dos direitos das mulheres em busca de melhorias na saúde, no mercado de trabalho, nas diferenças entre mulher branca e a mulher negra, na luta pela desigualdade entre os gêneros, restabeleceu novos parâmetros de remuneração, em alguns casos com salários iguais ou superiores a outra pessoa do sexo masculino, isto faz menção ao empoderamento feminino, revolucionário, e portanto para o machismo uma forma de disputa de poder. Cada direito garantido pela Constituição Federal, pelo Código Penal, é importantíssimo para assegurar a isonomia de tratamento entre homens e mulheres em todas as searas de convivência. O movimento feminista visa dar maior proteção a estes direitos. Nesse sentido,

a violência contra a mulher, a diferença salarial entre gêneros, pouca inserção feminina no meio político, casos de assédio e preconceito contra a mulher, necessidade de exames preventivos e maior informação, acesso a métodos contraceptivos gratuitos e amamentação em lugares públicos. Uma grande parte do movimento feminista luta também pela descriminalização do aborto, entendendo que muitas mulheres perdem a vida, submetendo-se a procedimentos clandestinos executados por pessoas que poucas vezes possuem formação profissional adequada para realizá-los. (FAHS, 2016).

Combater a prática de violência doméstica contra o preconceito sofrido por mulheres negras com condição salarial diferente, a violência sofrida pela mulher branca e a mulher que independente da sua etnia ou classe social, é submetida a procedimentos precários, correndo risco de morte, é uma batalha diária. Mulheres que são bem sucedidas profissionalmente, independentes, mas são “obrigadas” a não sair de casa, ofendidas ou com medo de agressões porque mantém uma dependência emocional com esse homem, muitas vezes agressor, e não consegue desfazer o laço afetivo, conseqüentemente não denuncia, a maioria desses

agressores são maridos, companheiros. Observa-se que os casos de violência contra a mulher não são recentes, a trajetória da luta feminina traz o modelo patriarcal, essa prática não apareceu de um dia para outro, como citado acima, desde muito tempo as mulheres sofreram algum tipo de violência, seja ela, física, psicológica, verbal, patrimonial. É uma situação que faz parte de uma cultura construída sobre valores conservadores e machistas.

Segundo Beauvoir (1970, pag. 54):

Entretanto, dirão, na perspectiva que adoto — a de Heidegger, Sartre, Merleau-Ponty — se o corpo não é uma coisa, é uma situação: é a nossa tomada de posse do mundo e o esboço de nossos projetos. A mulher é mais fraca do que o homem; ela possui menos força muscular, menos glóbulos vermelhos, menor capacidade respiratória; corre menos depressa, ergue pesos menos pesados, não há quase nenhum esporte em que possa competir com ele; não pode enfrentar o macho na luta. A essa fraqueza acrescentam-se a instabilidade, a falta de controle e a fragilidade de que falamos: são fatos. Seu domínio sobre o mundo é portanto mais estrito; ela tem menos firmeza e menos perseverança em projetos que é também menos capaz de executar. Isso significa que sua vida individual é menos rica que a do homem.

De acordo com a leitura acima, o preconceito continua, claro que não se pode esquecer que durante este período as mulheres conseguiram avançar de forma significativa em vários aspectos, principalmente no âmbito profissional, as quais almejam tanto a sua independência, mas isso não as impede de sofrer a violência doméstica, e a população tem que atentar a esta questão e denunciar, visto que é um crime grave e deve ser punido quem o cometer. Todos precisam de uma vida digna, com segurança, respeito aos seus direitos e suas limitações, não ferindo a Constituição Federal sob o princípio da dignidade da pessoa humana, bem como, medidas protetivas mais eficazes para minorar os índices de violência.

Muitas reivindicações feministas são desvalorizadas, um fator que pode contribuir nos dados de violência contra a mulher. Exemplificando a violência patrimonial, quando o homem se acha no direito de restringir tudo aquilo que está ao alcance da sua companheira para fazê-la sofrer, deixando-a sem dinheiro, sem carro, sem condições físicas e emocionais para até mesmo ir conseguir trabalhar, isso acarretará consequências gravíssimas como insônia, depressão, distúrbios alimentares, patologias, pânico, ansiedade generalizada, baixa autoestima, entre outras situações bastante preocupantes e a sociedade de forma geral não reflete sobre estes casos isolados, que aumentam o número de vítimas no nosso país

todos os dias, trazendo uma insegurança ainda maior para pessoas violadas por este tipo de crime.

Apenas para pontuar, o próprio Código Penal (Lei Nº 2.848/40), em alguns momentos, priorizava essa subjugação de gênero, sobretudo revogado o título “Dos crimes contra os costumes” o qual sofreu intensa alteração como o advento da Lei Nº 12.015/09 que alterou o título para “Dos crimes contra a dignidade sexual”. Assim, existiam as mulheres tituladas como “mulher honesta” o que para o penalista Nelson Hungria, em seus Comentários ao Código Penal significava dizer que: *“não somente aquela cuja conduta, sob o ponto de vista da moral, é irrepreensível, senão também aquela que ainda não rompeu com o minimum de decência exigido pelos bons costumes”* (HUNGRIA,1981, p.139). A mulher solteira só era olhada de forma respeitosa se fosse virgem, considerada “mulher honesta”, caso contrário, muitas delas eram estupradas, por serem pessoas sem carácter, sem dignidade, fracas, e o direito não tratava de forma igualitária, como descrito no trecho abaixo:

Aliás, as mulheres são culpabilizadas por quase tudo que não dá certo. Se ela é estuprada, a culpa é dela, porque sua saia era muito curta ou seu decote, ousado. Embora isto não se sustente, uma vez que bebês e outras crianças ainda pequenas sofrem abusos sexuais que podem dilacerá-las, a vítima adulta sente-se culpada. Se a educação dos filhos do casal resulta positivamente, o pai é formidável; se algo dá errado, a mãe não soube educá-los. Mais uma vez, a vítima sabe, racionalmente, não ter culpa alguma, mas, emocionalmente, é inevitável que se culpabilize. (SAFFIOTI, 2004, p. 64)

O pequeno trecho aborda, em outras palavras, que por mais que o sexo feminino tente não estar submisso, é difícil, porque as mulheres se restringem a não poder usar uma roupa por se sentirem culpadas, chamar a atenção dos homens, no sentido de provocação, conseqüentemente podendo ser estupradas, e muitos usarem isto como uma justificativa. Mas, essa visão machista que muitos têm a respeito da roupa e comportamento passa despercebido, de forma contrária, quando o homem anda sem camisa na rua, entre outras, isso também seria um motivo para se sentirem culpados e estuprados. São detalhes que devem ser observados e tratados que independem de uma saia curta, ou um decote mais ousado, não se justifica a prática do abuso sexual, do estupro ou qualquer violência sofrida pela vítima.

Em pleno século XXI, é assustador o índice de violência contra a mulher nas diversas perspectivas de violência trazidas pelo legislador, de alcance da Lei nº

11.340/06, Lei Maria da Penha. Segundo o portal Compromisso e Atitude (2016): “38% das mulheres em situação de violência sofrem agressões diariamente e para 33% a agressão é semanal. Mesmo com as leis, a violência continua.”.

A violência contra a mulher de diferentes classes econômicas é um tema importantíssimo para se discutir porque discorre sobre dois fatores muito presentes na sociedade brasileira: a violência de gênero e de classe. Assim como os crimes contra a mulher de forma geral, e que estão presentes em nosso cotidiano.

No próximo tópico serão abordadas de forma mais detida as modalidades de violência contra a mulher.

AS DIVERSAS FORMAS DE VIOLÊNCIA CONTEMPLADAS NA LEI MARIA DA PENHA.

A Lei 11.340/2006, conhecida como Lei Maria da Penha, tem um papel fundamental na sociedade, objetivando medidas protetivas, preventivas à mulher para defender o direito à vida, sua integridade física, moral e emocional.

Ano passado, 2016, a lei completou 10 anos, e foi reconhecida como uma das mais avançadas formas de coibir este tipo de crime. Entretanto, o crime no âmbito da violência doméstica é considerado pela maioria da sociedade um crime silencioso, pois as vítimas não denunciam tais agressores com medo, são ameaçadas e ficam por muito tempo sofrendo violência doméstica, algumas chegando até mesmo ao suicídio, por não enxergar outro meio de resolver tal problema. A lei deixa claro que essa prática de violência ocorre através de várias formas, e estão contempladas:

Segundo o artigo **7º da Lei nº 11.340/2006** são formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, entre outras:

- I - a violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal;
- II - a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação;
- III - a violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a

sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos;

IV - a violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades;

V - a violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria.

A violência física pode ser praticada em algumas modalidades do artigo 129 do Código Penal, exemplificando a lesão corporal, que pode levar até mesmo à morte da vítima; essa ofensa é dirigida contra a integridade corporal ou a saúde de outrem, sendo que o parágrafo 9º trata da lesão corporal no âmbito doméstico, ou seja, quando é praticada por descendente, irmão, cônjuge ou tenha convivido, a pena-detenção, de 3(três) meses a 3(três) anos, esta lei não é especificamente voltada para mulher, todavia, quando a mulher é vítima de violência doméstica com a aplicação do artigo 129, terá tratamento mais rigoroso de acordo com a Lei Maria da Penha, que proíbe a aplicação da Lei nº 9.099/95.

Entretanto, quanto à violência psicológica, pode ser citado como exemplo o artigo 148 do Código Penal, qual seja, sequestro e cárcere privado, quando alguém é impedido de exercer sua liberdade, o direito de ir e vir, causando à mulher grandes transtornos mentais, afetando a sua saúde, sofrendo maus tratos, sofrimento físico ou moral, ainda que seja por um curto espaço de tempo. O tipo penal traz no parágrafo 1º a modalidade qualificada, quando é praticada por ascendentes, descendentes, cônjuge ou companheiro, que são os principais sujeitos a cometerem crimes contra as mulheres.

Já violência sexual é talvez a mais conhecida dentre elas, por ser uma das mais expostas nas mídias, onde muitas vezes a maioria dos casos são de estupro, lenocínio e aborto. Quando o estupro é praticado em âmbito doméstico ou familiar, pelo companheiro da vítima, tal ato por muitos anos foi considerado uma ação normal, vários doutrinadores trazem visões muito machistas. Conforme mostra a posição de Hungria:

Questiona-se sobre se o marido pode ser, ou não, considerado réu de estupro, quando, mediante violência, constrange a esposa à prestação sexual. A cópula ilícita (fora do casamento). A cópula *nitra matrimonium* é recíproco dever dos cônjuges. O próprio *Codex Juris*

Canonici reconhece-o explicitamente[...]. O marido violentador, salvo excesso inescusável, ficará isento até mesmo de pena correspondente à violência física em si mesma (excluído o crime de *exercício arbitrário das próprias razões*, porque a prestação corpórea não é exigível juridicamente), pois é lícita a violência necessária para o *exercício regular de um delito*. (HUNGRIA, 1979, pág. 124-125.)

Apenas para complementar, o trecho traz a forma de pensamento de Hungria, que no presente momento não cabe mais. O companheiro ou marido deve respeitar as vontades de suas esposas/companheiras não forçando estas mulheres a situações como foram descritas pelo próprio autor, que são extremamente machistas.

Hodiernamente, com a Lei Maria da Penha, a pretensão da prevenção dos crimes contra a mulher é ainda maior, comparada à fase de enfretamento em busca de medidas protetivas mais eficientes juntamente com a coibição deste ato ilegal, que não só acontece entre homens e mulheres, inclusive entres pessoas do mesmo sexo, ou seja, mulheres contra mulheres.

A questão da prostituta é um fato interessante, infelizmente muitas pessoas não sabem, mas o “trabalho” dessas mulheres não as obriga a ter relação sexual com quem elas se recusem a ter relações, ou seja, se forem obrigadas como emprego de violência ou grave ameaça o crime se caracteriza. Da mesma forma, se o marido age com violência, ameaça, constrangimento, coação, uso da força, não permitindo o uso de qualquer meio anticonceptivos. (Rogério Greco, 2014)

Diante disso, as vítimas podem engravidar, surgem então situações delicadas nas quais muitas mulheres precisam enfrentar, fisicamente, o aborto, permitido de acordo com o artigo 128, inciso II do Código Penal: “II- Se a gravidez resulta de estupro e o aborto é precedido de consentimento da gestante ou, quando incapaz, de seu representante legal”.

Contemplada no capítulo V do título VI do Código Penal, há mediação para servir à lascívia de outrem, artigo 227 do Código Penal, denominado como Lenocínio. A ideia deste artigo baseia-se no sentido de *induzir* alguém a pratica de ato de qualquer natureza sexual, a satisfazer a lascívia de outrem, de uma terceira pessoa. E tem por finalidade realizar desejos libidinosos. O lenocínio é qualificado quando o agente for cônjuge, descendente, ascendente, companheiro, irmão, tutor ou curador, ou a quem seja confiado para fins educação.

Outra modalidade de violência, qual seja, a violência patrimonial, pode ser configurada pelo artigo 163, o qual dispõe a respeito do crime de dano. E traz como exemplo quando a mulher é privada de seus pertences como roupas, sapatos, relógio, instrumentos de trabalho, proibida de usar o carro, impossibilitando a ida ao trabalho, e por consequências atinge não só o bem material e o bem juridicamente protegido pela lei, mas a vida social, atingindo a sua moral.

A violência moral aborda três tipos de condutas, calúnia (art.138); difamação (art.139) e injúria (art.140). A calúnia é um crime contra a honra, acusar alguém falsamente da imputação de fato criminoso está cometendo calúnia. Difamação é definida quando alguém ofende a honra de outrem, este fato pode ser verdadeiro ou falso, sua divulgação ofensiva caracteriza o delito, porque atinge a reputação do indivíduo, que neste caso é sofrida pela mulher. E por último, a injúria, que ofende a dignidade da vítima ou decoro, valores morais, éticos, o respeito, que fazem parte da vida de qualquer ser humano. (Greco, 2014)

Será discutido como ocorre a violência no âmbito doméstico e familiar no tópico seguinte.

VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER DE DIFERENTES CLASSES SOCIAIS NO ÂMBITO DOMÉSTICO E FAMILIAR ATRELADA A RAÇA

Situações extremas acontecem diariamente no Brasil de casos de violência contra a mulher, o estupro, o aborto, agressões, homicídios, ameaças, entre outras. Mas alguns tomam grandes proporções, a exemplo de um caso que aconteceu no município de Santa Cruz do Capibaribe, Agreste de Pernambuco, onde o pai foi preso por estuprar a filha por 22 anos.

Relata a reportagem trazida pelo portal/site Folha de Pernambuco(2017):

Segundo a polícia, o criminoso de 58 anos, que trabalhava como agricultor foi detido em um posto de gasolina próximo ao sítio onde morava, quando tentava fugir para São Paulo e confessou os abusos e ameaças. A vítima, que atualmente possui 31 anos, tem três filhos que, segundo a mulher, foram resultado dos estupros a que era constantemente vítima desde os 9 anos.

A mulher vivia em um sítio na zona rural de Santa Cruz com o acusado e os três filhos, um de 14, outro de 12 e um de 10 anos. Também morava no local a mãe da vítima, que teria presenciado o estupro uma vez, porém também foi ameaçada pelo acusado. A mãe morreu há aproximadamente 20 dias e, somente após o falecimento dela, a filha denunciou o pai pelos crimes. (Portal Folha/PE, 2017)

Não há justificativa. Quando estudados a fundo casos como este, percebe-se quão fragilizado é o sistema jurídico do país, visto que duas mulheres foram vítimas ao mesmo tempo de um homem que fazia delas o que bem entendesse. É mencionado na reportagem que há 22 anos esta mulher foi violentada de forma cruel, sem ressentimento nenhum por parte do pai. Hoje a filha do agressor tem 31 anos, com três filhos, ainda muito jovens, sem base familiar nenhuma e perpassou por situações delicadíssimas, primeiramente por medo que o agressor tomasse uma atitude pior com elas (mãe e filha). Diante do exposto, fica claro, mais uma vez, como os crimes de violência doméstica são de forma silenciosa. Muitos anos depois em consequência da morte da mãe da vítima, este sujeito foi denunciado e preso, mas não traz de volta a vida decente que elas poderiam ter tido.

Quantas mulheres são agredidas, estupradas, ameaçadas todos os dias? Quando não são pelo marido, são também pela a família dele, que aceita e chega a achar normal que a mulher tem que obedecer, e merece apanhar, às vezes lhe custando muito mais, a própria vida.

O que poderia ser feito para diminuir e prevenir, ao chegar a limites extremos? Certamente para a ressocialização do agressor deve ter uma estruturação do Estado para o acompanhamento psicológico para as duas partes, com profissionais qualificados e aptos a desenvolver o significado real do companheirismo, da base familiar e da mulher. É sabido que em vários momentos essa vítima pode sofrer crises de pânico, afetar a vida de outras pessoas que convivem ao seu redor. A solução não é tão simples como parece. Assim,

Certamente o caminho para a solução do conflito não passa pela criminalização, muito menos pela carcerização do agressor, na medida em que o sistema penal, em especial a pena de prisão, não oferece mais que uma falácia ideológica em termos de ressocialização do agente, além de operar seletivamente distribuindo desigualmente a retribuição que apregoa (...). Esse mesmo sistema, ademais, não faz pelas vítimas mais que duplicar as suas dores, expondo-as a um ritual indiferente e formal, que desconsidera a diversidade inerente à condição humana e reproduz os valores patriarcais que a conduziram até ele. Aportando ao sistema penal, a vítima, mais do que nunca, distancia-se de seu desiderato de reformular a convivência doméstica, porque deflagra um aparato que não esta munido dos mecanismos necessários para a mediação do conflito, o que a leva a retirar-se do espaço público que conquistou ao longo de uma história de lutas, para retornar à esfera do privado, desmuniada de qualquer resposta (HERMANN, 2002, pp. 18-19).

Ricas e pobres, negras e brancas, mulheres são mulheres, não importa o que pensem, merecem proteção do Estado. Em 2016, o país registrou 63.090 relatos de agressões, 58,55% contra mulheres negras.

É notório que a legislação não é eficaz à proteção dessas mulheres, para impedir números assustadores de homicídios, pelo fato de ser um crime silencioso que acontece dentro de suas casas; se a vítima não tem segurança de denunciar o agressor, acaba morrendo, ou vivendo o resto da vida sob ameaças. Segundo o site Estadão:

“a promotora de Justiça Gabriela Manssur, especializada em Violência Contra a Mulher, afirmou que a queda de denúncias e inquéritos se deve às campanhas de prevenção, além da visibilidade que a Lei Maria da Penha trouxe à questão e ao poder intimidatório da legislação. “Uma vez sendo punido, ele (agressor) pensa duas vezes. Além disso, a mulher tem denunciado a primeira agressão mais rapidamente. Ela não espera mais a ameaça seguinte.” (Diógenes, 2016)

Visões contrárias ao pensamento da Promotora de Justiça não são difíceis de encontrar, a realidade é diferente do que é citado acima, claro que há uma evolução do sexo feminino em tais questões, mas que não são números significativos, basta analisar dados estatísticos para ter a confirmação, a exemplo o caso acima que aconteceu recentemente no município de Santa Cruz do Capibaribe, são dados atuais, onde a acessibilidade é muito maior comparada à época do patriarcalismo, mas a violência ainda faz parte do cotidiano das mulheres no Brasil.

O enfrentamento da violência de gênero, a superação dos resquícios patriarcais, o fim desta ou de qualquer outra forma de discriminação, vale sempre repetir, não se darão através da sempre enganosa, dolorosa e danosa intervenção do sistema penal. É preciso buscar instrumentos mais eficazes e menos nocivos do que o fácil, simplista e meramente simbólico apelo à intervenção do sistema penal, que, além de não realizar suas funções explícitas de proteção de bens jurídicos e evitação de condutas danosas, além de não solucionar conflitos, ainda produz, paralelamente à injustiça decorrente da seletividade inerente à sua operacionalidade, um grande volume de sofrimento e de dor, estigmatizando, privando da liberdade e alimentando diversas formas de violência (KARAM, 2006, p. 7).

Infelizmente é o que mais acontece, o prolongamento de sofrimento e dor, que muitas tentam superar, geralmente sozinhas, sem ter para quem recorrer, desprotegidas, e sem alternativa para coibir os crimes por razão de gênero.

Abaixo, o quadro demonstra o índice de violência contra a mulher no Brasil, registros de atendimentos, contemplados de várias formas: violência física, psicológica, moral, patrimonial, sexual e outros tipos de violência, nos anos de 2009 a 2012.

Quadro 1 - Registros de Atendimento da Central da Mulher (IBGE).

Registros de atendimentos da Central de Atendimento à Mulher, segundo o tipo de relato - Brasil - 2009-2012

Tipo de relato	Registros de atendimentos da Central de Atendimento à Mulher			
	2009	2010	2011	2012 (1)
Total	40 857	108 491	74 984	47 555
Violência física - lesão corporal leve, grave e gravíssima, tentativa de homicídio e homicídio	22 006	63 838	45 953	26 939
Violência psicológica - ameaça, dano emocional, perseguições, assédio moral no trabalho	13 555	27 440	17 987	12 941
Violência moral - difamação, calúnia e injúria	3 595	12 608	8 176	5 797
Violência patrimonial	817	1 840	1 227	750
Violência sexual - estupro, exploração sexual e assédio no trabalho	576	2 318	1 298	915
Outros tipos de violência	308	447	343	213

Fonte: Secretaria de Políticas para as Mulheres, Central de Atendimento à Mulher - Ligue 180.

(1) Informações correspondentes ao primeiro semestre.

Os dados acima descritos no gráfico do IBGE abordam a questão da desigualdade como condição principal da análise de condições de vida das mulheres brasileiras, a título de exemplo, os vários números de violência sofrida de formas diversas.

Pesquisas atuais mostram que os números de homicídios aumentaram nos últimos anos, sobretudo contra as mulheres negras, segundo o representante da ONU Mulheres Brasil, Nadine Gasman,(2015) pontua que:

As mulheres negras estão expostas à violência direta, que lhes vitima fatalmente nas relações afetivas, e indireta, àquela que atinge seus

filhos e pessoas próximas. É uma realidade diária, marcada por trajetórias e situações muito duras e que elas enfrentam, na maioria das vezes, sozinhas. Os dados denunciam outra bárbara faceta do racismo e amplia a reflexão sobre os tipos de violência sofridas pelas mulheres. É urgente criar consciência pública de não tolerância ao racismo e acelerar respostas institucionais concretas em favor das mulheres negras.

As mulheres negras hoje no Brasil têm sofrido mais do que as mulheres brancas em razão do racismo e também da sua classe social; a maioria são pobres e não tem noção de tal violência. Em contrapartida, a mulher de escolaridade mais alta sofre mais do que uma menos escolarizada, pois ela interpreta a agressão de várias formas, vê a violência em partes, já para mulher menos escolarizada toda e qualquer violência é uma coisa só.

O gráfico a seguir, mostra um pouco da realidade no mercado financeiro fazendo uma comparação com homens e mulheres, e a diferença salarial da mulher branca X mulher negra.

Quadro 2 - Desigualdades racial e de gênero estão na sociedade brasileira.



Fonte: IPEA [et al.], Retrato das Desigualdades, 4ª edição, 2011

Como também é mostrado, esta diferença não fica apenas entre as mulheres brancas e negras, o homem sempre tem um rendimento maior, as desigualdades de gênero ainda são mais distantes para mulheres negras, com diferença salarial muito inferior se comparado às pessoas brancas. Nesse sentido,

As desigualdades racial e de gênero estão na sociedade brasileira, contaminando as instituições. Todos os dados mostram isso: os de educação, escolaridade, desigualdade de rendimentos, nível de desemprego, acesso à Previdência, entre outros – não tem um indicador em que a gente não perceba as desigualdades. (SILVA, 2016)

Isso também acontece no âmbito doméstico e familiar, essa desigualdade ainda é pouco discutida contra mulheres negras e de baixa renda, mulheres indígenas, mas que não deixa de forma alguma de ser importante para analisar políticas públicas, saúde básica, e proteção às estas pessoas contra o racismo e o sexismo.

A taxa de homicídio de mulheres negras é o dobro da taxa das mulheres brancas, isto na média nacional, pois existem estados onde a desigualdade racial é maior. Além da questão da mulher indígena que muitas vezes é ignorada na elaboração destes índices, com justificativa no baixo volume das mortes desta população. Quando calculamos a proporção destas mortes para mulheres indígenas observamos que o índice vem aumentando, aproximando-se do das mulheres negras, demonstrando que ser vítima de homicídios tem relação com as desigualdades étnico/raciais.” (ROMIO, 2017)

Por todos os lados, o que é observado através de pareceres, dados, depoimentos é uma triste realidade frequente no cotidiano das mulheres, principalmente para aquelas que são negras, porque forem maior preconceito, e o posicionamento que é tomado em relação à mulher por inúmeros motivos, traz sem dúvida alguma insegurança para todos os tipos de mulheres, seja negra, indígena ou de qualquer classe social.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho teve por finalidade abordar a Lei Maria da Penha mediante estudo da função da mulher desde o patriarcalismo até sociedade contemporânea, as formas como as famílias se comportam, os costumes e a cultura destas, bem como analisar os números e as diversas formas de violência doméstica.

É interessante ressaltar que, mesmo após dez anos da Lei 11.340/06, tem-se um cenário bastante preocupante e desigual quando se trata de gênero: os números de mortes, agressões e ameaças arruinam a vida de muitas mulheres até os dias atuais.

A mídia traz casos diariamente de violência de gênero, caso este citado no tópico 03 deste mesmo trabalho, situações lamentáveis onde em pleno século XXI se entende como inadmissíveis.

A problematização desse tema é trazer para a sociedade um alerta para tornar um país mais igualitário, buscar meios de prevenção e proteção concretos e ágeis para inibir e debelar a violência no âmbito doméstico e familiar de diferentes classes sociais atrelada à raça.

REFERÊNCIAS

Alguns números sobre a violência contra as mulheres no Brasil.

Disponível em:

<<http://www.compromissoeatitude.org.br/alguns-numeros-sobre-a-violencia-contra-as-mulheres-no-brasil/>> Acessado dia 10 de Mai de 2017.

BEAUVOIR, Simone. O segundo sexo, 1970, pág 54.

CASTRO, Viveiros de. Os delictos contra a honra da mulher: adultério; defloramento; estupro. A sedução no direito civil. Rio de Janeiro: João Lopes da Cunha editor, 1897, p. XIX-XX.

FLACSO, ONU Mulheres, OPAS/OM e a SPM divulgam novo Mapa da Violência 2015: Homicídio de Mulheres no Brasil. Disponível em: <http://www.agenciapatriciagalvao.org.br/dossie/wp-content/uploads/2015/11/MapadaViolencia2015_release09112015.docx> Acessado dia 13 de Mai de 2017.

GRECO, Rogério. Código Penal: comentado. 8. Ed. Niterói: Impetus, 2014.

HERMANN, Leda Maria. Violência doméstica e os Juizados especiais criminais: a dor que a Lei esqueceu. Campinas: Servanda, 2002.

HUNGRIA, Nelson. Comentários ao código penal, v. VIII, p. 124-125, 1979.

KARAM, Maria Lúcia. Violência de gênero: o paradoxal entusiasmo pelo rigor penal. Disponível em: < https://www.ibccrim.org.br/boletim_editorial/198-168-Novembro-2006 > Acessado dia 13 de Mai de 2017

Lei Maria da Penha. Disponível em: <
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm>
Acessado dia 19 Abr de 2017

Movimento feminista. Disponível em: < <http://www.politize.com.br/movimento-feminista-historia-no-brasil/>> Acessado dia 20 de Fev de 2017

O conceito de mulher honesta e a honestidade do sistema punitivo. Disponível em: < <https://jus.com.br/artigos/9672/o-conceito-de-mulher-honesta-e-a-honestidade-do-sistema-punitivo> > Acessado dia 18 de Fev de 2017

Papel da mulher na antiguidade clássica. disponível em:

<<http://ooquerestoudopassado.blogspot.com.br/2014/04/papel-das-mulheres-na-antiguidade.html> > Acessado dia 19 de Fev de 2017

Pai é preso por estupra a filha por 22 anos. Disponível em < <http://www.folhape.com.br/noticias/noticias/cotidiano/2017/04/05/NWS,23470,70,449,NOTICIAS,2190-PAI-PRESO-POR-ESTUPRAR-FILHA-POR-ANOS.aspx> >

Acessado dia 08 de Mai de 2017

SAFFIOTI, Heleieth. Gênero, patriarcado, violência. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2004, p. 64

Violência e racismo. Disponível em: < <http://www.agenciapatriciagalvao.org.br/dossie/violencias/violencia-e-racismo/> > Acessado dia 16 de Mai de 2017.